



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

LEI Nº 357, de 07 de fevereiro de 2006

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o saldo constante da conta específica do FUNDEF 60%, atendendo às determinações da Lei Federal nº 9.424/96 e orientação do TCE/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o rateio, na forma de abono, do saldo constante da conta específica do FUNDEF 60% (sessenta por cento) aos Profissionais, em cargo efetivo, do Magistério Municipal, atuantes nos estabelecimentos de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96, conforme dotação orçamentária vigente.

§ 1º O valor a ser rateado é o resultante corresponde ao saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEF 60% (sessenta por cento) no exercício.

§ 2º O abono deverá ser efetuado na folha de pagamento específica, até o 20º dia do primeiro mês seguinte ao encerramento do exercício de apuração do saldo.

Artigo 2.º O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo eqüitativo, observada, porém, a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais, e não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao salário dos profissionais beneficiados.

Parágrafo único. Os percentuais de cada servidor será definido por uma Comissão de Rateio de Saldo do FUNDEF 60, formada por um representante do Poder Executivo, um do Poder Legislativo, um dos Profissionais do Magistério e o Conselho Municipal do FUNDEF, livremente escolhidos e indicados por seus representantes, até o dia 10 de dezembro de cada ano e nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, até o dia 15 de dezembro, tendo até o dia 30 de

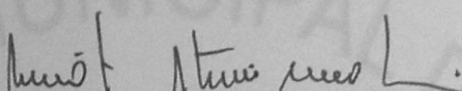
# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

dezembro para apresentar relatório final de apuração do valor a ser rateado.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Amaraji, 07 de fevereiro de 2006



Adailton Antônio de Oliveira  
Prefeito